



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00122538520208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDESIO DAS NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, PODEMOS PERCEBER QUE O BOLETIM MÉDICO NÃO ATESTA QUE A LESÃO TENHA DECORRIDO DO NARRADO ACIDENTE.

Observa-se que o único documento na data do acidente é a certidão do SAMU que não informa qualquer lesão sofrida pelo autor.



Ressalta-se que não foram acostados documentos de atendimento médico da UPA NOVA DESCOPERTA, unidade em que a vítima foi transportada após o acidente.

Destaca-se ainda que a única documentação que faz referência a eventual lesão sofrida é um exame de ultrassonografia realizado em 19/11/2018, ora Exa., mais de dois meses depois do alegado acidente.

Pedido de Exames.....	327256	Cod. Atendimento.:	453582	Idade.....:	51a 3m 2d
Paciente.....	118416 EDESIO DAS NEVES			Sexo.....:	M
Médico Solicitante.....	35 FRANCISCO RAFAEL DO COUTO SOARES			Dt. Realiz.:	19/11/2018
Data da Solicitação....	19/11/2018	Hora.....:	11:00:59		
Convenio.....	SUS - EXTERNO /	Origem da Solicitação.....			IMAGINOLOGIA
Unidade Internação....	URGENCIA	Enfermaria....		Leito.:	

ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ESQUERDO

INDICAÇÃO:

Lesão dos adutores do quadril esquerdo?

TECNICA DE EXAME:

Exame realizado em modo bidimensional com transdutor linear multifrequencial.

ANÁLISE:

Ausência de derrame articular coxo-femoral (face anterior).

